



O Conselho Escolar de Forte Velho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Antônio Elias S/N, fone (83) 36641107 – Bairro Forte Velho/Santa Rita-PB, CEP: 58.302-515 inscrita no CNPJ sob n.º 01614360/0001-46, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Elinaldo Pereira dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e do Programa Mais Educação da EEEFM de Forte Velho, durante o período de 04 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar da EEEFM de Forte Velho os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

1.1. dos Documentos para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30(trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias
- c) projeto de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/ FNDE/ 25 de 04/071012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar: **PNAE**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDAD E	PREÇO MÉDIO/ pesquisa de preço
Abacaxi	Kg	60	3,60
Batata doce	Kg	200	3,00
Caju	Kg	40	5,00
Goiaba	Kg	30	4,50
Cebola branca	Kg	45	3,70

Cenoura média	Kg	60	2,90
Coentro verde	Kg	30	12,00
Pimentão	Kg	40	4,60
Laranja	Kg	60	2,70
Acerola	Kg	40	4,50
Batata inglesa média	Kg	40	2,70
Tomate	Kg	70	2,70
Feijão verde	Kg	50	8,00
Maracujá	Kg	50	5,00
Macaxeira	Kg	200	3,50
Inhame	Kg	100	6,80
Mamão	Kg	40	2,70
Melancia	Kg	50	2,50
Banana	Kg	50	2,70
Milho verde	Kg	40	2,70
Manga	Kg	90	2,90
Carne moída	Kg	60	12,46
Acem bovina	Kg	90	11,67
Chá de dentro	Kg	90	16,86
Carne de charque	Kg	80	17,93
Frango	Kg	60	8,53
Ovos caipira/granja	Bandeja	30	7,00
Pão francês	Und	500	0,40
Bolo caseiro	Kg	250	8,00
Pão doce	Unid	500	0,40
Iorgute	Lt	300	2,29
Queijo coalho	kg	40	16,79

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar: **MAIS EDUCAÇÃO**

Item	Unidade	Quantidade	Preço Médio Pesquisa de preço
Chuchu	Kg	70	4,50
Batata inglesa	Kg	150	2,90
Jerimum	Kg	60	2,90
Cebola branca	Kg	100	3,70
Cenoura média	Kg	200	2,90
Coentro verde	Kg	60	12,00
Pimentão	Kg	60	4,60
Laranja	Kg	300	2,70
Tomate maduro	Kg	150	2,70
Alface	Kg	30	8,50

Repolho	Kg	30	3,50
Limão	Kg	80	2,90
Cocô seco	Kg	150	1,90
Cha de dentro	Kg	70	16,86
Carne moída bovina	Kg	90	12,46
Carne de charque	Kg	70	17,93
File de merluza	Kg	40	12,60
Frango	Kg	170	8,53
Polpa acerola	Kg	250	7,00
Polpa de cajá	Kg	250	9,00
Polpa de goiaba	Kg	250	8,00
Polpa de maracujá	Kg	200	9,00
Farinha de mandioca	Kg	40	3,79
Feijão macassar	kg	80	4,39

5. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no art. 25 da Resolução FNDE no 26/13, nessa ordem:

I – Os fornecedores locais do Município;

II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como

III- Os grupos formais(organizações produtivas detentoras de orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2013; Declaração de aptidão ao PRONAF- DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP física organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais

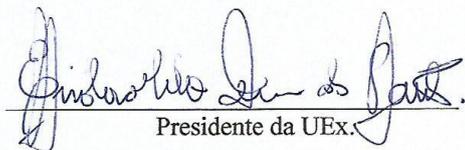
IV- De acordo com o art 29, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Unidade Executora, com base na realização de pesquisa de preços de mercado de tais produtos;

6. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 23 de fevereiro de 2016, até às 22:00h, na EEEFM de Forte Velho, maiores informações na Rua Professor Antônio Elias S/N – Forte Velho, (Santa Rita/PB), pelo telefone (83) 3664-1107, no horário 08 às 22 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

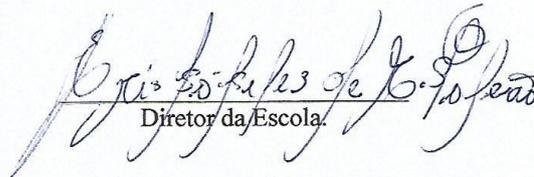
7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM de Forte Velho situado á Rua Professor Antônio Elias S/N – Forte Velho, (Santa Rita/PB), nos dias de segunda a sexta, pelo período de manhã, tarde e noite nos horários comerciais de 2016.

8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

(Santa Rita/PB), aos 26 dias do mês de janeiro de 2016.


Presidente da UEx.

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)


Diretor da Escola.